



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro

CEP: 35940-000 - MG

## LEI Nº 2.569, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

**“INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente, parcela indenizatória a título de auxílio-alimentação.

§1º. O Auxílio-alimentação será devido ao servidor público efetivo, contratado temporariamente, comissionado, ao servidor estabilizado nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República e aos conselheiros tutelares, desde que estejam em efetivo exercício de suas funções.

§2º. Cada servidor receberá apenas um auxílio-alimentação por mês, independente do número de vínculos que possuir com o Município.

§3º. O valor do benefício a que se refere o caput será de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades do erário.

§4º. O auxílio alimentação será disponibilizado mensalmente pela Prefeitura Municipal, através de cartão magnético ou meio equivalente que poderá ser utilizado nos estabelecimentos credenciados.

§5º. O crédito do valor referente ao auxílio-alimentação será efetuado em benefício do servidor na mesma data do pagamento de sua remuneração mensal.

**Art. 2º** O benefício será devido em função dos dias efetivamente trabalhados, conforme apurado no registro do ponto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro  
CEP: 35940-000 - MG

§1º. Considera-se dia efetivamente trabalhado as folgas compensatórias decorrentes de jornada especial ou extraordinária.

§2º. Considerar-se-á, para os fins de concessão do auxílio alimentação aos Servidores do Poder Executivo, o mês com 22 (vinte e dois) dias úteis.

§3º. Serão descontadas:

I - na rescisão, o valor correspondente a eventuais faltas do período e aos dias úteis correspondentes à data do desligamento e o encerramento do mês;

II - no mês subsequente, as faltas ocorridas após o fechamento do ponto do servidor.

**Art. 3º** O benefício de que trata esta Lei será suspenso nos seguintes casos:

I - afastamento do exercício do cargo, com ou sem remuneração;

II - licença especial para missão ou estudo de interesse do Município;

III - afastamento para o desempenho de mandato eletivo;

IV - licença para tratar de interesses particulares;

V - faltas do servidor, inclusive as abonadas;

VI - licença para tratamento de saúde, inclusive os 15 (quinze) primeiros dias custeados pelo Município, exceto os afastamentos com CIDs relacionados à COVID-19;

VII - licença maternidade e paternidade;

VIII - afastamento por férias prêmio;

IX - afastamentos decorrentes de acidente de trabalho ou doença profissional;

X - licença por motivo de doença em pessoa da família;

XI - afastamento preliminar em razão de pedido de aposentadoria;

XII - outras hipóteses de falta do servidor ou de presença ficta.

**Art. 4º** O benefício de que trata esta Lei não se aplica nos seguintes casos:

I - aos servidores inativos e pensionistas;

II - aos servidores que tiverem sido punidos administrativamente pelo Município, enquanto durarem os efeitos da punição;

III - ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, n° 52, Centro  
CEP: 35940-000 - MG

**Art. 5°** O auxílio-alimentação de que trata esta Lei não possui natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

**Art. 6°** O auxílio-alimentação será reajustado, anualmente, mediante Portaria, observada a variação da inflação no período, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e, na sua falta, por outro índice que o substitua.

**Art. 7°** Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 8°** Ficam revogadas as Leis 2.414/2019 e 2.489/2020.

**Art. 9°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 1° de fevereiro de 2022.

Rio Piracicaba, 24 de fevereiro de 2022.

**AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA**

Prefeito Municipal